

PROJETO DE LEI Nº 2.270, DE 1996

REDAÇÃO FINAL

Altera as Normas de Edificação, Uso e Gabarito - NGB - 40/87, referentes ao Setor de Habitações Individuais Geminadas Sul - SHIGS, ao Setor de Habitações Coletivas Geminadas Norte - SHCGN - e à Quadra 714 do Setor de Habitações Coletivas Geminadas Sul - SHCGS, na Região Administrativa de Brasília - RA I.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º O item 6, referente à altura máxima da edificação, e o item 9, referente ao tratamento das empenas, das Normas de Edificação, Uso e Gabarito - NGB - 40/87, relativas ao Setor de Habitações Individuais Geminadas Sul - SHIGS, ao Setor de Habitações Coletivas Geminadas Norte - SHCGN - e à Quadra 714 do Setor de Habitações Coletivas Geminadas Sul - SHCGS - da Região Administrativa de Brasília - RA I, ficam alterados como segue:

I - o item 6 passa a ter a seguinte redação:

“6. Altura Máxima da Edificação (incluindo cumeeira):

"7m (sete metros), a partir da cota de soleira fornecida pela Administração Regional, excluindo caixa d'água e outros compartimentos do conjunto arquitetônico, cuja altura não ultrapasse a distância destes às fachadas frontal ou posterior";

II - o item 9 passa a ter a seguinte redação:

"9. Tratamento das Empenas:

"Nos lotes de esquina, são permitidas aberturas para iluminação, ventilação e acesso".

Art. 2º Fica revogado o subitem 12.2 das Disposições Gerais da NGB 40/87.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 15 de dezembro de 1997.